Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

**RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 108.970 - SP (2019/0060025-7)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO NEFI CORDEIRO** |
| RECORRENTE | : | MARCOS FRANCISCO DE SOUZA (PRESO) |
| ADVOGADO | : | JOÃO MATHEUS GONÇALES NETO - SP243933 |
| RECORRIDO | : | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO |

**DECISÃO**

Trata-se de recurso em *habeas corpus* interposto por MARCOS FRANCISCO DE SOUZA, em face de acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, assim ementado (fl. 17):

> HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - INADEQUAÇÃO DO MEIO ELEITO PARA QUESTIONAR A DECISÃO VERGASTADA - INEXISTÊNCIA DE PATENTE TERATOLOGIA QUE JUSTIFIQUE O ACOLHIMENTO DO PLEITO - EXISTÊNCIA DE MEIO RECURSAL LEGALMENTE PREVISTO - ORDEM DENEGADA.

Requer a concessão da ordem para que seja suspensa a execução provisória das penas restritivas de direitos, até o julgamento definitivo de ação de revisão criminal interposta.

Todavia, conforme consta nas informações de fl. 54, no dia 9/1/2019, foi proferida decisão que indeferiu liminarmente a revisão criminal de nº 0029941-68.2018.8.26.0000, não constando registro de interposição de recurso, o que prejudica o objeto deste *writ.*

Ante o exposto, julgo prejudicado o recurso em *habeas corpus*, conforme o art. 34, inciso XI, do Regimento Interno deste Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 04 de abril de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator